



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Exma. Sra. Presidente

Com base nos arts. 40, II, da Lei Orgânica; e 189, VII e 201 do Regimento Interno, apresento esta Indicação, requerendo sua inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente.

INDICAÇÃO Nº 51/2025
Autoria: Ver. Alexandre Rivael

Sugere ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei para desafetação das alamedas situadas no trecho compreendido entre a Rua Rio Divisa e a Rua Rio dos Índios, possibilitando a abertura total da Rua Rio Ibirapuitã, bem como a construção de passarela elevada acessível sobre a área desafetada.

O Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais, indica ao Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei específico visando: A desafetação das alamedas existentes no trecho compreendido entre a Rua Rio Divisa e a Rua Rio dos Índios, atualmente classificadas como bens públicos de uso comum/especial.

A abertura integral da Rua Rio Ibirapuitã, permitindo sua continuidade e ligação plena entre os referidos logradouros.

A implantação, sobre a área desafetada, de uma passarela elevada em nível, devidamente sinalizada com faixa de pedestres, destinada a garantir a mobilidade urbana, acessibilidade universal e segurança de pessoas com deficiência, assegurando a integração entre os dois lados da via.

Xangri-Lá/RS, 01 de Dezembro 2025.

Alexandre Rivael Cherutti Alves
Vereador PP





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

A Rua Rio Ibirapuitã, importante eixo de circulação local, encontra-se interrompida no trecho situado entre a Rua Rio Divisa e a Rua Rio dos Índios devido à existência de alamedas ainda não desafetadas.

Para garantir a continuidade da via, melhorar o fluxo de tráfego, promover mobilidade urbana e ordenar o território conforme diretrizes do Plano Diretor, é imprescindível que tais alamedas recebam desafetação por lei específica, conforme determina:

Artigos 98 a 100 do Código Civil, que classificam e regulam a alteração da natureza jurídica dos bens públicos;

Art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para organizar o uso e ocupação do solo urbano.

A abertura completa da Rua Rio Ibirapuitã trará benefícios como:

Integração de bairros;
melhoria do tráfego local;
maior segurança viária;
valorização da mobilidade e acessibilidade.

Além disso, a construção de uma passarela elevada nivelada à alameda, com faixa de pedestres e sinalização adequada, possibilitará a travessia segura de pessoas com deficiência, idosos e demais pedestres, garantindo acessibilidade universal e respeitando critérios de desenho urbano humanizado.

Trata-se, portanto, de medida de grande interesse público e alinhada às diretrizes de mobilidade sustentável, planejamento urbano e inclusão das pessoas com necessidades especiais.

Diante do exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que adote as providências necessárias ao envio do competente Projeto de Lei.

Xangri-Lá/RS, 01 de Dezembro 2025.

Alexandre Rivaél Cherutti Alves
Vereador PP





CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

794CE4BAE33C4655B531B6B1FF770686

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/794CE4BAE33C4655B531B6B1FF770686>